

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 7 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017**

**A presente Instrução Normativa dispõe sobre as rotinas e procedimentos para realização, formalização e renovação dos processos de locações dos imóveis, a serem adotados através de Normas e Instruções Normativas da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia – Alagoas.**

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA,** no uso das suas atribuições que lhe confere a lei municipal nº 1007/2011, de 04 de março de 2011 e decreto municipal nº 019/2017, de 13 junho de 2017 .

**CONSIDERANDO** o artigo 5º da lei municipal 1007/2011, o qual estabelece as Competências da controladoria Geral do Município.

**CONSIDERANDO** os artigos 3º e 4º do decreto municipal 019/2017.

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, através da Controladoria Geral do Município, a padronização e a simplificação das rotinas de controle com o objetivo de promover a observância aos princípios norteadores da administração pública, conforme artigo 37 da constituição federal.

**CONSIDERANDO** as necessidades das Secretarias Municipais.

**CONSIDERANDO** que toda e qualquer ocupação de imóvel alugado, implica em ônus para o Erário.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que deverão ser observados nos processos de locações de imóveis da administração pública municipal.

**CONSIDERANDO** que compete a Controladoria Geral do Município, no exercício de suas competências atuando de forma orientadora no que se refere as atividades das Unidades Executoras.



**RESOLVE:**

**Art.1º** - Estabelece normas e procedimentos necessários para a padronização, formalização e renovação dos alugueis imobiliários, a fim de atender as necessidades dos órgãos da administração direta e indireta deste município.

**Art. 2º** - A requisição de locação de imóvel, pela secretaria solicitante, deverá conter:

a) Justificativa;

b) Proposta de preço datada e assinada pelo proprietário;

c) Laudo técnico de avaliação do imóvel feito por um profissional devidamente credenciado;

c) Laudo técnico feito pelo setor de engenharia e arquitetura do município, especificando as condições e eventuais custos;

**Paragrafo único.** Os custos para utilização do imóvel locado serão de responsabilidade do proprietário, bem como os custos do profissional que irá avaliar mediante laudo técnico.

**Art. 3º** - A responsabilidade pelo pagamento do IPTU é do proprietário do imóvel.

**Art. 4º** - Os imóveis locados deverão atender as necessidades de serviço e sua utilização deverá observar os princípios que regem a Administração Pública.

**Art. 5º** - É vedado a locação de imóvel de propriedade do prefeito, vice prefeito, secretários, servidor publico municipal, bem como de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, ate o terceiro grau. (sumula 13/STF).

**Art. 6º** - As solicitações para prorrogação contratual do imóvel, deverão ser protocoladas antes do término do contrato vigente.

**Art. 7º** - Durante a vigência de locação do imóvel haverá reajuste por apostilamento, tendo como cálculo o índice do IGP-M, acumulado em 12 meses, contados da vigência do contrato.

**Paragrafo único:** Os reajustes deverão ser calculados pelo setor de contabilidade e registrado por simples apostilamento.

**Art. 8º** - Não será aceito solicitações de novas locações de imóveis, nem revisões de valores contratuais, salvo situações excepcionais e emergenciais, devidamente justificada pela secretaria requisitante, nos períodos de campanha eleitoral.

**Art. 9º** - Em caso de existência de imóvel público, desocupado, que dependa de reforma para utilização, será avaliado, pelo setor de engenharia e arquitetura do município o custo da reforma e adaptação, devidamente documentada, antes da locação de um imóvel particular.

**Art. 10** - Os contratos de locações dos imóveis poderão ter vigência até o dia 31/12/2020.

**Art. 11** - Será criada uma comissão formada por três servidores deste município, incluindo um analista de controle interno, a fim de fiscalizar e acompanhar o devido cumprimento desta Instrução Normativa.

**Art. 12** - Findado o contrato de locação do imóvel, o mesmo deverá ser entregue acompanhado de um laudo de vistoria feito pelo setor de engenharia e arquitetura deste município.

**Art. 13** - O descumprimento das normas estabelecidas sujeitará o servidor responsável a responder um Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 14** - Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Delmiro Gouveia, 05 de Dezembro de 2017.

**Fabiana Ângelo Ferreira da Silva**  
**Controlador(a) Geral**

**Breno Henrique Holanda Camurça**  
**Sub-controlador(a) Geral**





PREFEITURA MUNICIPAL  
**DELMIRO  
GOUVEIA**  
Cuidando da nossa gente!

---

## PROPOSTA DE PREÇOS

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone:

CNPJ/CPF:

### I - Dados do imóvel a ser locado:

Descrição:

---

---

---

---

Período:

---

---

---

---



**Valor:**

---

---

---

---

**II – Da Responsabilidade:**

**Entregar em perfeitas condições de uso;**

**Apresentar o laudo técnico de avaliação do imóvel devidamente assinado por um profissional credenciado junto ao CRECI;**

**Apresentar quitação, até a data do início do contrato, junto a CASAL E ELETROBRAS;**

**Ciente da obrigação de quitação do IPTU;**

**III – Da Vigência:**

---

---

---

---

Delmiro Gouveia, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Proponente**